

PRIMEIRO ADITIVO AO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE FATURAS DE FORNECEDORES DA PETROBRAS – PROGRAMA MAIS VALOR

Petróleo Brasileiro SA - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, nº65, CEP 20031-912, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Sacado Âncora do Programa Mais Valor; e

MONKEY SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Henrique Monteiro, 90, 16º andar, sala 161, Pinheiros, CEP 05423-020,, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº. 25.297.658/0001-38, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de gestora da plataforma do Programa Mais Valor

doravante denominadas “Partes”, vem por meio do presente instrumento promover o Primeiro Aditamento aos Regulamento do Programa Mais Valor cujas cláusulas abaixo sofrem alteração em relação ao Regulamento registrado no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos – Rio de Janeiro (sob o nº 089243), em 11/11/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. As Partes acordam alterar o título e o preâmbulo do Regulamento, que passam a vigorar com a seguinte redação:

REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA MAIS VALOR PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE FATURAS DE FORNECEDORES DO GRUPO PETROBRAS

O presente REGULAMENTO estabelece os procedimentos de operação da PLATAFORMA do Programa para Liquidação Antecipada de Faturas de Fornecedores da Petrobras e, eventualmente, de outra(s) sociedade(s) pertencente(s) ao seu grupo econômico.

2. As Partes acordam alterar as DEFINIÇÕES de PARTICIPANTE, PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO, PLATAFORMA e SACADO constantes do REGULAMENTO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(j) PARTICIPANTE: Os AGENTES FINANCEIROS, os FORNECEDORES e o(s) SACADO(S);

(l) PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO: período compreendido entre as 9h e as 14h onde o(s) SACADO(S) e os AGENTES FINANCEIROS realizam as propostas e aprovações das OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA na PLATAFORMA, na forma descrita no item 4.11 abaixo.

(m) PLATAFORMA: Ambiente de tecnologia para negociação de RECEBÍVEIS, em seu formato “fechado”, disponibilizado pela GESTORA na rede mundial de computadores (*internet*), com processos simplificados e padronizados que proporciona a interação do(s) SACADO(S) com seus FORNECEDORES, e destes com AGENTES FINANCEIROS que tenham interesse na contratação de OPERAÇÕES relacionadas aos RECEBÍVEIS gerados nos negócios de fornecimento realizados entre o(s) SACADO(S) e seus FORNECEDORES;

(p) SACADO: A PETROBRAS (que é considerada também o SACADO ÂNCORA do PROGRAMA) ou outra sociedade pertencente ao seu grupo econômico, que participe do PROGRAMA e que tenha aderido a este REGULAMENTO, e que seja contratante de bens e/ou serviços do FORNECEDOR, representados por FATURAS (decorrentes de fornecimento já performado) disponibilizadas na PLATAFORMA, para fins de negociação de OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA;

3. As Partes acordam em incluir a letra (d) ao subitem 3.5 no item Terceiro do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(d) Caso o FORNECEDOR ou o AGENTE FINANCEIRO possua alguma dívida inadimplida, devidamente notificada e não sanada, ou possua processo ajuizado ou arbitragem instaurada em face de algum dos SACADOS que tenha relação direta com os contratos e faturas negociados no âmbito do PROGRAMA.

4. As Partes acordam em incluir o subitem 4.2.1.1 no item Quarto do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.2.1.1 A regra presente no item 4.2.1 acima não se aplica aos contratos considerados de curta duração, assim entendidos aqueles que possuam um prazo máximo de duração de 60 (sessenta) dias.

5. As Partes acordam em incluir a letra (d) ao subitem 4.11 no item Quarto do Regulamento a possibilidade de recusa da Operação por inatividade no CNPJ/MF do Fornecedor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(d) A PLATAFORMA notificará: (i) o SACADO quanto ao AGENTE FINANCEIRO ganhador (para que o pagamento dos

RECEBIVEIS possa ser realizado na CONTA DE LIQUIDAÇÃO indicada no cadastro). Será possível ao AGENTE FINANCEIRO, em ato contínuo, recusar a operação com base no item 3.5 acima ou no caso de inatividade do CNPJ/MF do FORNECEDOR que impeça a liquidação da OPERAÇÃO, sendo informado ao SACADO e ao FORNECEDOR no prazo de 1 (um) dia útil por meio da PLATAFORMA. Caso não ocorra a recusa nos termos desta cláusula, a OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA será considerada realizada;

6. As Partes acordam em alterar o item Sétimo, que trata da responsabilidade dos partícipes, em especial para excluir os subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, sendo os mesmos tratados no novel item 7.6 e renumerar os subitens remanescentes após tal exclusão.

7. As Partes acordam, ainda, incluir no item Sétimo o subitem 7.6 para regular as obrigações específicas da PETROBRAS, na condição de Sacado Âncora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.6 DA PETROBRAS

7.6.1 São atribuições da PETROBRAS, na qualidade de SACADO ÂNCORA do PROGRAMA:

a) Utilização de materiais de *marketing* e comunicação envolvendo as marcas do PROGRAMA, da PETROBRAS ou de outra sociedade do grupo econômico participante;

b) Autorizar alterações deste REGULAMENTO e de procedimentos do PROGRAMA;

c) Solicitar à GESTORA DA PLATAFORMA o bloqueio de acesso (suspensão) ou exclusão de FORNECEDORES e/ou AGENTES FINANCEIROS da PLATAFORMA, em razão de faltas (conforme Item 10 abaixo), fraudes ou indícios de fraudes, investigação ou indícios de crimes, desrespeito a regras trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou anticorrupção, ou quaisquer práticas que possam acarretar prejuízos ou descontinuidade do PROGRAMA, por parte dos referidos FORNECEDORES e/ou AGENTES FINANCEIROS, em ambos os casos, seus respectivos administradores; e

d) Anuência quanto ao ingresso de FORNECEDORES e/ou AGENTES FINANCEIROS no PROGRAMA.

7.6.2. As decisões relativas aos itens acima somente surtirão efeitos para as OPERAÇÕES que forem contratadas no PROGRAMA após a formalização de tais decisões.

7.6.3. A tomada de quaisquer das decisões mencionadas nos itens acima poderá ocorrer a qualquer tempo e respeitará as OPERAÇÕES já efetivadas na PLATAFORMA.

7.6.4. A não utilização pela PETROBRAS de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este REGULAMENTO não importa em renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva para exercício em outro momento que entender mais apropriado.

8. As Partes acordam alterar o Item Décimo do REGULAMENTO, para incluir o subitem 10.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.4 A PETROBRAS poderá solicitar à GESTORA DA PLATAFORMA o bloqueio de acesso (suspensão) ou exclusão de FORNECEDORES e/ou AGENTES FINANCEIROS da PLATAFORMA, em razão de faltas (conforme item 10.1 acima), fraudes ou indícios de fraudes, investigação ou indícios de crimes, desrespeito a regras trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou anticorrupção, ou quaisquer práticas que possam acarretar prejuízos ou descontinuidade do PROGRAMA, por parte dos referidos FORNECEDORES e/ou AGENTES FINANCEIROS, em ambos os casos, seus respectivos administradores.

9. As Partes acordam com a inclusão do item 10-A para regular a possibilidade de suspensão temporária do Agente Financeiro em caso de recebimento pela PETROBRAS ou pela Gestora de reiteradas reclamações, por parte dos FORNECEDORES, com base no descumprimento do REGULAMENTO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10-A. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

10-A.1. O recebimento pelo SACADO e/ou pela GESTORA de múltiplas reclamações por parte de FORNECEDORES e/ou de AGENTES FINANCEIROS sobre potenciais infrações a este REGULAMENTO e/ou ao TERMO DE ADESÃO poderá sujeitar, conforme o caso, o FORNECEDOR e/ou o AGENTE FINANCEIRO à suspensão temporária do PROGRAMA pelo tempo necessário à apuração dos fatos, que não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis, a exclusivo critério do SACADO e da GESTORA, mediante prévia notificação por escrito ao AGENTE FINANCEIRO e/ou FORNECEDOR.

10-A.2 A suspensão temporária possui natureza preventiva e não se confunde com a penalidade de Suspensão prevista no item 10.1, (b).

10-A.3 Caso se apure que houve infração ao REGULAMENTO e/ou ao TERMO DE ADESÃO, proceder-se-á na forma do item 10 acima. Caso não se constate qualquer infração, a suspensão temporária será revogada.

10. Os FORNECEDORES acordam em incluir a letra (i) ao item 12 do Regulamento a possibilidade de utilização do uso de dados dos seus representantes legais, prepostos ou agentes no âmbito do PROGRAMA com a alteração do disposto do antigo item i para o item j, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- (i) Para fins da lei 13.709/2018 que regula a proteção de dados pessoais neste ato, autoriza o uso de dados de seus representantes legais, prepostos ou agentes exclusivamente nos limites necessários a sua participação do PROGRAMA.
- (j) As declarações aqui prestadas pelos PARTICIPANTES subsistirão até a final e total liquidação das OPERAÇÕES contratadas pelo mesmo por meio da PLATAFORMA, ficando o PARTICIPANTE responsável por todos e quaisquer prejuízos causados aos demais PARTICIPANTES que decorram da inveracidade ou da inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

11. As PARTES concordam na realização de outros ajustes de cunho meramente redacional que se mostrem necessários para que o REGULAMENTO reflita as alterações acima listadas, as quais se encontram consolidadas no Regulamento constante do Anexo I.

As Partes ratificam todos os demais itens, termos e condições do REGULAMENTO que não tenham sido modificados expressamente e que não colidam com a presente PRIMEIRA ALTERAÇÃO ao REGULAMENTO, ficando o mesmo conforme texto consolidado no Anexo I ao presente.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2021.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

ANDRE AUGUSTO DE LIMA
RIBEIRO:89943910534

Assinado de forma digital por
ANDRE AUGUSTO DE LIMA
RIBEIRO:89943910534
Dados: 2021.06.04 17:01:05
-03'00'

Nome:
Cargo:

EVALDO MACHADO JUNIOR:03451154650

Assinado de forma digital por
EVALDO MACHADO JUNIOR:03451154650
Dados: 2021.06.07 16:38:54 -03'00'

Nome:
Cargo:

GESTORA DA PLATAFORMA

DocuSigned by:
Bruno Oliveira Gonçalves
Assinado por: BRUNO OLIVEIRA GONCALVES.3360208475
CPF: 3360208475
Data/Hora da Assinatura: 18/06/2021 | 16:16:05 BRT

DocuSigned by:
Gustavo Muller Meeiros
Signed By: GUSTAVO MULLER MEDEIROS.1206868023
CPF: 1206868023
Signing Time: 22/06/2021 | 09:37:08 BRT

Monkey Serviço de Tecnologia Ltda.
(Nome do representante)

Testemunhas:

ALEXANDRE ANTONIO
GERMANO
BITTENCOURT:023566417
00

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ANTONIO
GERMANO BITTENCOURT.02356641700
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=IC SOLUT, Multiple v5,
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, ou=ALEXANDRE ANTONIO
GERMANO BITTENCOURT.02356641700
Dados: 2021.06.04 16:45:08 -03'00'

Nome:
CPF:

ANDRE LUIS
CAMPOS SILVA

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS CAMPOS SILVA
Dados: 2021.06.07 17:44:57
-03'00'

Nome:
CPF:

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO

REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA MAIS VALOR PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE FATURAS DE FORNECEDORES DO GRUPO PETROBRAS

O presente REGULAMENTO estabelece os procedimentos de operação da PLATAFORMA do Programa para Liquidação Antecipada de Faturas de Fornecedores da Petrobras e, eventualmente, de outra(s) sociedade(s) pertencente(s) ao seu grupo econômico.

1. **DEFINIÇÕES:** Para efeito deste REGULAMENTO, são adotadas as seguintes definições:

- (a) **AGENTE FINANCEIRO:** Entidade de crédito (instituição financeira, fundo de investimento em direitos creditórios ou sociedade de fomento mercantil) participante do PROGRAMA, com a qual o FORNECEDOR poderá contratar OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA na PLATAFORMA;
- (b) **CÓDIGO CIVIL:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;
- (c) **CONTA DE LIQUIDAÇÃO:** Conta de titularidade do AGENTE FINANCEIRO, a ser indicada como local para pagamento dos RECEBÍVEIS cedidos em OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA. Cada AGENTE FINANCEIRO deverá manter uma única CONTA DE LIQUIDAÇÃO para os fins deste REGULAMENTO, que será utilizada em todas as OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA na modalidade cessão de RECEBÍVEIS, sem direito de regresso, por ele realizadas no PROGRAMA. Eventualmente, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO e a critério de conveniência e oportunidade do SACADO, a CONTA DE LIQUIDAÇÃO indicada para pagamento dos RECEBÍVEIS nas suas datas de vencimento poderá ser uma conta corrente de titularidade do próprio SACADO, mantida junto ao respectivo AGENTE FINANCEIRO. A CONTA DE LIQUIDAÇÃO será designada no momento da adesão do AGENTE FINANCEIRO ao REGULAMENTO, podendo ser alterada conforme item 3.3;
- (d) **CONTA MOVIMENTO:** Conta corrente de titularidade do FORNECEDOR, de sua livre movimentação;
- (e) **FATURA:** Nota fiscal, fatura, duplicata ou outro documento admitido em lei que formalize RECEBÍVEIS do FORNECEDOR decorrentes do fornecimento já performado de bens e/ou serviços ao SACADO;
- (f) **FORNECEDOR:** Pessoa jurídica fornecedora, de bens e/ou serviços,

constituída no Brasil, titular dos RECEBÍVEIS oriundos dos seus negócios com o SACADO, que os oferece e negocia no PROGRAMA;

- (g) **GESTORA DA PLATAFORMA (ou GESTORA):** plataforma multibanco MONKEY SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.297.658/0001-38, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, localizado no bairro de Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo, SP – Brasil, neste ato representada de acordo com o seu Contrato Social.
- (h) **LOGIN:** email de identificação do USUÁRIO.
- (i) **OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA (ou OPERAÇÕES):** Negociação para antecipação dos RECEBÍVEIS que podem ser realizadas pelo FORNECEDOR, por meio da PLATAFORMA, mediante contratação de cessão de crédito definitiva sem direito de regresso a um AGENTE FINANCEIRO dos RECEBÍVEIS formalizados em FATURA disponibilizada na PLATAFORMA, sendo antecipado o pagamento desses RECEBÍVEIS ao FORNECEDOR, mediante incidência de TAXA DE DESCONTO, nas condições pactuadas com o AGENTE FINANCEIRO.
- (j) **PARTICIPANTE:** Os AGENTES FINANCEIROS, os FORNECEDORES e o(s) SACADO(S);
- (k) **PETROBRAS:** Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS;
- (l) **PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO:** período compreendido entre as 9h e as 14h onde o(s) SACADO(S) e os AGENTES FINANCEIROS realizam as propostas e aprovações das OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA na PLATAFORMA, na forma descrita no item 4.11 abaixo.
- (m) **PLATAFORMA:** Ambiente de tecnologia para negociação de RECEBÍVEIS, em seu formato “fechado”, disponibilizado pela GESTORA na rede mundial de computadores (*internet*), com processos simplificados e padronizados que proporciona a interação do(s) SACADO(S) com seus FORNECEDORES, e destes com AGENTES FINANCEIROS que tenham interesse na contratação de OPERAÇÕES relacionadas aos RECEBÍVEIS gerados nos negócios de fornecimento realizados entre o(s) SACADO(S) e seus FORNECEDORES;
- (n) **PROGRAMA:** Programa para Liquidação Antecipada de Faturas de Fornecedores da Petrobras denominado MAIS VALOR, o qual foi criado para viabilizar a realização de OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA e a CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTRATOS. O presente REGULAMENTO objetiva regular, exclusivamente, as OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA pelos FORNECEDORES junto aos AGENTES FINANCEIROS ou possibilitar a liquidação antecipada de obrigações pela PETROBRAS;

- (o) **RECEBÍVEIS:** Direitos de crédito de titularidade do FORNECEDOR expressos em Reais, mesmo que derivados de contratos em moeda estrangeira convertida para Reais, decorrentes do fornecimento já performado de bens e/ou serviços e formalizados conforme FATURA emitida contra o SACADO;
- (p) **SACADO:** A PETROBRAS (que é considerada também o SACADO ÂNCORA do PROGRAMA) ou outra sociedade pertencente ao seu grupo econômico, que participe do PROGRAMA e que tenha aderido a este REGULAMENTO, e que seja contratante de bens e/ou serviços do FORNECEDOR, representados por FATURAS (decorrentes de fornecimento já performado) disponibilizadas na PLATAFORMA, para fins de negociação de OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA;
- (q) **SENHA:** senha de acesso do USUÁRIO à PLATAFORMA.
- (r) **SENHA DE OPERAÇÃO:** senha numérica cadastrada no ato de criação do USUÁRIO e que será necessária para conclusão de uma solicitação de OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA.
- (s) **TERMO DE ADESÃO:** Instrumento de adesão do PARTICIPANTE vinculando-se às regras do presente REGULAMENTO;
- (t) **TERMO E/OU CONTRATO DE CESSÃO:** O instrumento que formalizará as OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA, transferindo a titularidade dos RECEBÍVEIS do FORNECEDOR para o AGENTE FINANCEIRO;
- (u) **USUÁRIO:** aquele que possui LOGIN, SENHA e SENHA DE OPERAÇÃO que identificam a pessoa natural que fará uso da PLATAFORMA; e
- (v) **TAXA DE DESCONTO:** taxa linear calculada pelo AGENTE FINANCEIRO ou taxa exponencial calculada pelo AGENTE FINANCEIRO, convertida pela PLATAFORMA, sobre o valor de face dos títulos e proporcional ao prazo e expressa ao mês.

1.1. Todos os conceitos definidos neste REGULAMENTO no singular terão o mesmo significado se usados no plural, e vice-versa.

1.2. O presente REGULAMENTO visa regular as futuras OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA eventualmente realizadas entre AGENTE FINANCEIRO e FORNECEDOR na forma abaixo detalhada.

2. OBJETO

2.1. O PROGRAMA tem por objetivo viabilizar aos FORNECEDORES, por meio da PLATAFORMA, a realização de operações de antecipação de direitos creditórios decorrentes do fornecimento já performado de bens e/ou serviços e formalizados conforme as FATURAS, por meio da cessão onerosa dos

recebíveis sem direito de regresso contra os FORNECEDORES pelos AGENTES FINANCEIROS participantes.

2.1.1 Não serão objeto do presente Regulamento a realização de cessão fiduciária em garantia nem a negociação de contratos (créditos a performar).

2.2. A PLATAFORMA tem por objetivo automatizar o processo de validação e disponibilização dos RECEBÍVEIS, cuja responsabilidade pelo pagamento é do SACADO, para realização de OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA entre FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS ou para permitir a eventual liquidação antecipada de obrigações pelo(s) SACADO(S) nas formas e condições do presente instrumento, possibilitando a troca de informações, notificações e arquivos de forma integrada e automatizada entre os PARTICIPANTES envolvidos.

2.2.1 A PLATAFORMA deverá conceder acesso a diversos AGENTES FINANCEIROS (natureza multibanco), sendo possível, única e exclusivamente, por interesse e com autorização prévia por escrito da PETROBRAS, o acesso e/ou uso exclusivo por um único AGENTE FINANCEIRO.

3. ADESÃO

3.1. O FORNECEDOR terá acesso à PLATAFORMA somente após o atendimento ao seguinte:

- (a) A solicitação de adesão (Cadastro) na PLATAFORMA se inicia com a Criação de USUÁRIO(s) pelo FORNECEDOR- seguindo o *link* www.programamaisvalor.monkey.exchange
- (b) Cadastro da empresa (CNPJ) por parte do FORNECEDOR (Cadastro) na PLATAFORMA com a indicação dos dados necessários a individualização da mesma;
- (c) Envio por meio da PLATAFORMA (*upload*) da documentação digitalizada de constituição e regularidade do FORNECEDOR (contrato ou estatuto social, atas de diretoria com o carimbo da junta comercial ou autenticadas, comprovante de endereço, procurações autenticadas, CPF e Carteira de Identidade ou CNH dos representantes legais), e do seu TERMO DE ADESÃO ao presente REGULAMENTO assinado eletrônica ou digitalmente pelo seu representante legal (em conjunto denominados “Documentos de Habilitação”, todos em vias digitalizadas);
- (d) Faturamento dos últimos 12 meses assinado pelo contador e representante legal e comprovante de residência do representante legal, poderão ser solicitados diretamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem prejuízo da aprovação do FORNECEDOR pelos AGENTES FINANCEIROS que não julguem necessários.
- (e) Confirmação pelo AGENTE FINANCEIRO da aprovação do cadastro do

FORNECEDOR na PLATAFORMA;

- (f) Cadastramento de uma, ou mais, contas bancárias de titularidade do FORNECEDOR, que serão informadas ao AGENTE FINANCEIRO, e onde serão pagas/liquidadas as OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA.

3.1.1. O TERMO DE ADESÃO ao PROGRAMA deverá ser assinado eletrônica ou digitalmente, devidamente pelo administrador, representante legal ou procurador legitimamente constituído do FORNECEDOR e mantido na PLATAFORMA para guarda pela PETROBRAS, em conjunto com os demais documentos cadastrais enviados pelo FORNECEDOR, que ficará responsável pela guarda e conservação de tais documentos na qualidade de fiel depositário, nos termos do artigo 627 e seguintes do CÓDIGO CIVIL.

3.1.2. O USUÁRIO inicial do FORNECEDOR poderá adicionar novos USUÁRIOS já criados para acessar a PLATAFORMA.

3.1.3. Após a conclusão do cadastro, o fornecedor estará habilitado a utilizar a plataforma desde que esteja aprovado por pelo menos um AGENTE FINANCEIRO.

3.1.4 O FORNECEDOR se compromete a manter sempre atualizado o seu cadastro na PLATAFORMA, de modo que toda e qualquer alteração na sua forma de representação e/ou de seu contrato ou estatuto social, conforme o caso, deverá ser atualizada na PLATAFORMA em até 02 (dois) dias úteis contados da sua realização.

3.1.5 Alterações posteriores no cadastro acarretarão na necessidade de nova aprovação pelo(s) AGENTE(S) FINANCEIRO(S).

3.2. As FATURAS, se e quando aprovadas pelo(s) SACADO(S), somente serão disponibilizadas na PLATAFORMA após concluídos pelo PARTICIPANTE os procedimentos de adesão previstos acima.

3.3. O AGENTE FINANCEIRO terá acesso à PLATAFORMA após o atendimento ao seguinte:

- (a) Apresentação, à GESTORA, de documentação comprobatória de sua regularidade de constituição, funcionamento e representação;
- (b) Celebração do TERMO DE ADESÃO ao REGULAMENTO, com o cadastramento da CONTA DE LIQUIDAÇÃO, necessariamente com interveniência-anuência da PETROBRAS;
- (c) Liberação do AGENTE FINANCEIRO pela PETROBRAS na PLATAFORMA. A PETROBRAS tem a liberalidade de aprovar ou rejeitar AGENTES FINANCEIROS sem a necessidade de justificar tal ato; e
- (d) Criação de USUÁRIO(S) e cadastramento do AGENTE FINANCEIRO

(CNPJ) na PLATAFORMA.

3.3.1. O USUÁRIO inicial do AGENTE FINANCEIRO poderá adicionar novos USUÁRIOS para acessar a PLATAFORMA.

3.3.2. O TERMO DE ADESÃO porventura celebrado entre a GESTORA e o AGENTE FINANCEIRO sem a interveniência-anuência da PETROBRAS não produzirá quaisquer efeitos para os fins do PROGRAMA e da PLATAFORMA, e a PETROBRAS não fará a liberação do AGENTE FINANCEIRO para realizar operações na PLATAFORMA, conforme letra “c” do item 3.3 acima.

3.4 O SACADO terá acesso à PLATAFORMA após o atendimento ao seguinte:

- (a) Criação de USUÁRIO(s) pelo SACADO na PLATAFORMA, seguindo o *link* www.programamaisvalor.monkey.exchange
- (b) Cadastramento da empresa (CNPJ) por parte do SACADO (Cadastro) na PLATAFORMA com a indicação dos dados necessários a individualização do mesmo; e
- (c) Apresentação à GESTORA de TERMO DE ADESÃO, assinado por administrador, representante legal ou procurador legitimamente constituído pelo SACADO.

3.4.1. O USUÁRIO inicial do SACADO poderá criar novos USUÁRIOS para acessar a PLATAFORMA.

3.5 Não será concedido acesso à PLATAFORMA ou terá o acesso revogado pela PETROBRAS sem notificação prévia, o FORNECEDOR e/ou AGENTE FINANCEIRO que se enquadrar nas seguintes hipóteses, conforme aplicável:

- (a) Caso o FORNECEDOR e/ou AGENTE FINANCEIRO e suas controladoras, controladas e empresas sob controle comum se encontrem em uma das seguintes listas restritivas:
 - i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (Disponível em: <https://portaldatransparencia.cgu.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
 - ii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
 - iii. Empresas impedidas de transacionar com a Petrobras (Disponível em: <http://transparencia.petrobras.com.br/licitacoes-contratos>);
- (b) Se ficar evidenciado, que a realização de operações envolvendo, direta ou indiretamente, o FORNECEDOR e/ou AGENTE FINANCEIRO cause violação de qualquer norma sancionatória aplicável à Petrobras, tais como, mas não se limitando, a estar o

FORNECEDOR e/ou AGENTE FINANCEIRO ou qualquer de suas controladoras, controladas e empresas sob controle comum (i) relacionado em listas de (a) sanções econômicas, financeiras ou comerciais, (b) sanções regulatórias, (c) embargos ou (d) medidas restritivas que tenham sido administradas, promulgadas, impostas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil, incluindo as respectivas instituições e agências governamentais de qualquer país ou instituição mencionado anteriormente, bem como pelos demais órgãos competentes no Exterior, conforme normas e legislações aplicáveis à PETROBRAS, ao AGENTE FINANCEIRO ou ao FORNECEDOR (“SANÇÕES”), (ii) localizado, ter sido constituído, incorporado, organizado ou residente, em país sujeito a SANÇÕES ou (iii) ter a parte predominante de seus respectivos negócios com pessoas ou em países sujeitos a SANÇÕES;

- (c) Ficar evidenciado que o FORNECEDOR e/ou AGENTE FINANCEIRO praticou qualquer conduta ou se omitiu na prática de qualquer conduta que caracterize violação das leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei n.º 12.846/2013, o US Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act inclusive suas futuras alterações, e as demais regras e regulamentos deles decorrentes (“LEIS ANTICORRUPÇÃO”);
- (d) Caso o FORNECEDOR ou o AGENTE FINANCEIRO possua alguma dívida inadimplida, devidamente notificada e não sanada, ou possua processo ajuizado ou arbitragem instaurada em face de algum dos SACADOS que tenha relação direta com os contratos e faturas negociados no âmbito do PROGRAMA.

4. OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA

4.1. A aquisição dos Direitos Creditórios abrangerá a totalidade da FATURA, não sendo possível a cessão parcial dos RECEBÍVEIS.

4.1.1. Os valores dos Direitos Creditórios cedidos com fundamento neste REGULAMENTO são e serão sempre considerados líquidos, certos e exigíveis em seus respectivos vencimentos, e não será admitido ao(s) SACADO(S) a arguição de oposição de fato intrínseco a sua relação Jurídica com o FORNECEDOR que impeça o pagamento da FATURA. Para fins de clareza, os SACADO(S) declaram que os RECEBÍVEIS cedidos são aceitos e não serão objeto de qualquer alteração de valor e vencimento posteriormente a cessão em questão.

4.1.2 Os SACADO(S) neste ato declara(m) que os RECEBÍVEIS autorizados e validados para cessão: (a) foram originados por seu relacionamento comercial e correspondem a obrigações contraídas e comprovadamente cumpridas por com cada um dos FORNECEDORES; (b) são livres de ônus de qualquer natureza; (c) são incontroversos; e (d) no melhor do seu conhecimento, podem ser livremente cedidos.

4.2 O(s) SACADO(S) disponibilizará(ão), por meio eletrônico, diariamente no ambiente da PLATAFORMA a relação dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição, bem como suas características essenciais, quais sejam, número do documento, data de vencimento, valor de face, seu emitente (Fornecedor) e respectivo CNPJ.

4.2.1. Não serão disponibilizadas FATURAS decorrentes de contratos cujo prazo de término seja inferior a 120 (cento e vinte) dias.

4.2.1.1 A regra presente no item 4.2.1 acima não se aplica aos contratos considerados de curta duração, assim entendidos aqueles que possuam um prazo máximo de duração de até (60 (sessenta) dias.

4.3 Para fins de avaliação sobre o interesse em realizar ou não eventual OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA com o FORNECEDOR, os AGENTES FINANCEIROS terão acesso prévio às informações cadastrais fornecidas e documentos digitalizados pelo FORNECEDOR à PLATAFORMA no ato de adesão, sendo disponibilizado o “*download*” desses documentos para os AGENTES FINANCEIROS.

4.3.1 Caso o AGENTE FINANCEIRO não possua interesse em realizar eventual OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA com o FORNECEDOR, os AGENTES FINANCEIROS não deverão aprovar o cadastro realizado pelo referido FORNECEDOR. Caso o AGENTE FINANCEIRO, após aprovação do cadastro de um FORNECEDOR, por qualquer motivo, deixe de ter interesse em realizar operações com o mesmo, deverá proceder à desaprovação de seu cadastro por meio da própria PLATAFORMA.

4.4 A PETROBRAS, nos termos do presente instrumento, assume a condição de fiel depositário, a título gratuito, nos termos do artigo 627 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de pagamento dos RECEBÍVEIS, dos documentos utilizados como lastro das operações realizadas com amparo neste REGULAMENTO, obrigando-se a entregá-los ao AGENTE FINANCEIRO no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, responsabilizando-se pelos eventuais danos que o Agente Financeiro possa sofrer em decorrência de eventual descumprimento desse prazo. Caso o prazo fixado pela autoridade judicial e/ou administrativa ao AGENTE FINANCEIRO seja inferior a 07 (sete) dias úteis, na correspondência de solicitação deverá ser indicado o prazo diferenciado para atendimento da solicitação pela PETROBRAS.

4.4.1 Os Documentos de Habilitação (tais como, contrato ou estatuto social, atas de eleição de diretoria, comprovante de endereço, procurações, CFP e Carteira de Identidade dos representantes legais, faturas, notas fiscais, etc.) ficarão disponibilizados em via digitalizada na PLATAFORMA e o AGENTE FINANCEIRO terá acesso aos mesmos a qualquer momento a partir da aceitação do cadastro do FORNECEDOR.

4.5. Com intuito de fomentar a cadeia produtiva do(s) SACADO(S), as cessões de RECEBÍVEIS serão efetivadas com o AGENTE FINANCEIRO que oferecer as melhores condições ao FORNECEDOR para a FATURA negociada, assim entendido como a TAXA DE DESCONTO mais baixa dentre as oferecidas para o prazo de antecipação pretendido. A escolha do AGENTE FINANCEIRO que realizará a OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA será realizada automaticamente pela PLATAFORMA na modalidade de definição da TAXA DE DESCONTO a ser aplicada denominada “leilão reverso”, após o início do PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO.

4.5.1 Os AGENTES FINANCEIROS poderão encaminhar diariamente as TAXAS DE DESCONTO que serão utilizadas pela PLATAFORMA antes de se iniciar e durante o PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO. O AGENTE FINANCEIRO deverá indicar na PLATAFORMA a alteração da TAXA DE DESCONTO, e caso não tenha interesse em realizar OPERAÇÕES naquele dia deverá desabilitar sua participação, bloqueando as operações com o(s) SACADO(S), que poderá ser retomada a partir do desbloqueio e com a indicação de nova TAXA DE DESCONTO no dia de retorno.

4.6 O FORNECEDOR não poderá, em nenhuma hipótese, selecionar com qual AGENTE FINANCEIRO realizará a operação de cessão dos seus RECEBÍVEIS, que tem como critério objetivo de seleção do AGENTE FINANCEIRO a menor TAXA DE DESCONTO disponibilizada na PLATAFORMA no PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO. Na hipótese de haver taxas idênticas disponibilizadas por dois ou mais AGENTES FINANCEIROS, a PLATAFORMA selecionará automaticamente o AGENTE FINANCEIRO vencedor de forma randômica.

4.7 A negociação das FATURAS não implica na alteração de sua data original de vencimento, que somente será oponível ao(s) SACADO(S) nessa data.

4.7.1 Quando a data de vencimento da FATURA coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ e/ou São Paulo-SP, o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

4.8. A disponibilização de FATURA na PLATAFORMA tem efeito de anuência do(s) SACADO(S) em relação à existência e cessão dos RECEBÍVEIS de tal FATURA em OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA negociadas na PLATAFORMA, na forma do artigo 290 do CÓDIGO CIVIL.

4.9 Em caso de recebimento de solicitação de bloqueio(s) decorrente(s) de ordem(ns) administrativa(s) ou judicial(is), de natureza cautelar ou definitiva, o(s) SACADO(S) fica(m) obrigado(s) a responder a respectiva ordem de bloqueio informando que os RECEBÍVEIS já foram pagos ao FORNECEDOR por meio da antecipação dos recursos via AGENTE FINANCEIRO.

4.9.1. Sem prejuízo da comunicação a que se refere o item 4.9 acima, o FORNECEDOR se compromete a envidar seus melhores esforços para fins de liberação do bloqueio judicial realizado, o que inclui o oferecimento ao juízo de garantias substitutivas à constrição (penhora) realizada, notadamente a fiança bancária e/ou seguro garantia judicial, nos moldes do art. 835, §2º, do Código de

Processo Civil.

4.9.2 Respeitadas as OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA já confirmadas pela PLATAFORMA, o eventual recebimento de ordem de bloqueio judicial e/ou administrativo determinando ao SACADO a retenção de valores do FORNECEDOR terá o efeito de impedir a disponibilização de FATURAS subsequentes desse FORNECEDOR na PLATAFORMA até o integral cumprimento da determinação judicial e/ou administrativa.

4.10. Caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos ao AGENTE FINANCEIRO pelo não pagamento de FATURA negociada no âmbito do PROGRAMA por culpa exclusiva do SACADO, o SACADO será responsável pelo pagamento dos valores cedidos, acrescidos, de juros remuneratórios correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais – SELIC, calculado *pro rata temporis*, enquanto permanecer o atraso, independentemente das condições pactuadas entre cedente e cessionário. Permanecendo a inadimplência por mais de 7 (sete) dias incidirão encargos moratórios de um por cento ao mês.

4.11. As OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA a serem contratadas por FORNECEDORES junto a AGENTES FINANCEIROS observarão o seguinte procedimento:

- (a) O FORNECEDOR seleciona na PLATAFORMA as FATURAS que tem interesse em antecipar, mediante OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA. A seleção deverá ser feita entre as 09hs e as 14hs de dia útil.
- (b) A PLATAFORMA, no PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO, vai encaminhar imediatamente a oferta ao(s) AGENTE(S) FINANCEIRO(S) que tiver(em) disponibilizado a menor TAXA DE DESCONTO, que será(ão) considerado(s) o(s) ganhador(es) da oferta. Para prazos de vencimento de FATURAS diferentes poderá haver mais de um AGENTE FINANCEIRO ganhador;
- (c) Até às 15:30hs o AGENTE FINANCEIRO processa (total ou parcialmente) a(s) oferta(s) de OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA, até o volume de recursos disponibilizado para transações no dia e promove o retorno para a PLATAFORMA, no prazo de até um dia útil contado do recebimento das ofertas de OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA ;
- (d) A PLATAFORMA notificará: (i) o SACADO quanto ao AGENTE FINANCEIRO ganhador (para que o pagamento dos RECEBIVEIS possa ser realizado na CONTA DE LIQUIDAÇÃO indicada no cadastro). Será possível ao AGENTE FINANCEIRO, em ato contínuo, recusar a operação com base no item 3.5 acima ou caso exista inatividade do CNPJ/MF do FORNECEDOR que impeça a liquidação da OPERAÇÃO, sendo informado ao SACADO e ao FORNECEDOR no prazo de 1 (um) dia útil por meio da PLATAFORMA. Caso não ocorra a recusa nos termos desta cláusula, a OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA será

considerada realizada;

- (e) O AGENTE FINANCEIRO desembolsará na CONTA MOVIMENTO o valor devido pela OPERAÇÃO DE FATURA, no mesmo dia, impreterivelmente até às 17hs, sendo garantido pelo SACADO e pela PLATAFORMA que o respectivo TERMO E/OU CONTRATO DE CESSÃO foi devidamente assinado pelo FORNECEDOR;
- (f) Caso não ocorra o desembolso conforme item “e” acima, o FORNECEDOR deverá reportar o fato à PLATAFORMA, por meio dos canais de comunicação nela disponibilizados, que notificará imediata e automaticamente o AGENTE FINANCEIRO e a PETROBRAS ;
- (g) Até o dia útil seguinte à informação do item “f” acima, o AGENTE FINANCEIRO deve comprovar ao SACADO que realizou o desembolso em favor do FORNECEDOR. Não havendo tal comprovação, o SACADO estornará o registro da cessão e a OPERAÇÃO DE FATURA será tida como cancelada e se aplicarão as penalidades previstas ao AGENTE FINANCEIRO caso esse seja o real responsável pelo não pagamento; e
- (h) Na(s) data(s) de vencimento original(is) da(s) FATURA(S) objeto da OPERAÇÃO DE FATURA, apurada(s) conforme item 4.7 acima, o SACADO realiza o pagamento dos RECEBÍVEIS na CONTA DE LIQUIDAÇÃO, ressalvadas as situações em que a OPERAÇÃO DE FATURA tenha sido cancelada.

4.11.1. Caso a operação tenha sido cancelada nos termos do alínea (g) do item 4.11 acima, as FATURAS não antecipadas poderão ser ofertadas novamente pelo FORNECEDOR no dia útil subsequente, caso tal(is) FATURA(S) permaneça(m) disponível(is) na PLATAFORMA.

4.11.2 Após a confirmação da OPERAÇÃO na PLATAFORMA, todos os direitos creditórios decorrentes das FATURAS negociadas passarão ao AGENTE FINANCEIRO e o FORNECEDOR não poderá, a que título for, vender, ceder, onerar, nomear à penhora ou de qualquer outra forma alienar ou dar em garantia os RECEBÍVEIS.

4.12 Não será admitida a negociação de OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA fora do ambiente da PLATAFORMA, sendo as mesmas realizadas necessariamente por meio do referido ambiente digital.

4.12.1. A ciência pelo(s) SACADO(S) e/ou pela GESTORA da ocorrência de negociações em desacordo com o presente poderá ensejar no desligamento do FORNECEDOR e do AGENTE FINANCEIRO do PROGRAMA, a exclusivo critério do SACADO e sem prévia notificação.

4.13. As cessões dos RECEBÍVEIS deverão ser formalizadas, com base na minuta de TERMO E/OU CONTRATO DE CESSÃO disponibilizada para assinatura, de forma eletrônica ou digital, a cada OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA.

5. POSSIBILIDADE DO SACADO PROVER A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O FORNECEDOR

5.1 O SACADO poderá, de forma excepcional e a seu exclusivo critério, utilizar-se da PLATAFORMA para, com recursos próprios e de acordo com sua disponibilidade e interesse, viabilizar a liquidação antecipada dos RECEBÍVEIS, mediante aplicação de TAXA DE DESCONTO.

5.1.1 Caso ocorra a hipótese prevista no item 5.1 acima, as FATURAS não serão disponibilizadas na PLATAFORMA para antecipação pelos AGENTES FINANCEIROS.

5.1.2 Não serão objeto de liquidação antecipada FATURAS que tenham sido negociadas anteriormente com um AGENTE FINANCEIRO.

5.1.3 Antes da realização da liquidação antecipada o SACADO desabilitará temporariamente todos os AGENTES FINANCEIROS na PLATAFORMA.

5.2 O SACADO poderá, a qualquer tempo, optar por antecipar o pagamento da(s) FATURA(S) que o FORNECEDOR tenha solicitado na PLATAFORMA, sem prévia anuência dos demais PARTICIPANTES e com ordem de prioridade conforme valor e vencimento das mesmas.

5.2.2 As condições ofertadas pelo SACADO tomarão por base a menor taxa aplicada pelos AGENTES FINANCEIROS na PLATAFORMA no dia ou, na sua ausência, será utilizada a menor taxa do dia anterior.

5.2.3 Os valores correspondentes a liquidação antecipada dos RECEBÍVEIS serão depositados, na data da operação, pelo SACADO na conta cadastrada em seus sistemas para realização de pagamentos ao FORNECEDOR.

6. INTERAÇÃO JUNTO À PLATAFORMA E SUAS FUNCIONALIDADES

6.1. Por parte do SACADO:

- (a) Disponibilizar na PLATAFORMA, via *upload* de arquivo ou por intermédio de integração com o sistema informatizado, as FATURAS de FORNECEDORES participantes do PROGRAMA;
- (b) A cada 30 (trinta) dias, poder avaliar adequação das taxas praticadas pelos AGENTES FINANCEIROS às praticadas no mercado para situações similares; e
- (c) Demais atribuições previstas em outras Cláusulas deste REGULAMENTO.

6.2. Por parte do FORNECEDOR:

- (a) Selecionar entre os RECEBÍVEIS contidos nas FATURAS disponibilizadas na PLATAFORMA pelo SACADO aquelas que deseja negociar com AGENTES FINANCEIROS, bem como realizar a assinatura dos termos de cada operação e/ou contratos se assim for aplicável;
- (b) Enviar via *upload* de arquivo a documentação necessária à realização das OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA e manter atualizado seu cadastro, em especial os dados relativos à CONTA MOVIMENTO. Sendo certo que no momento que o FORNECEDOR realiza uma solicitação de OPERAÇÃO, pode determinar em qual CONTA MOVIMENTO deseja receber, estando o FORNECEDOR desde já ciente e de acordo com essa possibilidade, salvo para as liquidações antecipadas dos RECEBÍVEIS pelo SACADO; e
- (c) Demais atribuições previstas em outras Cláusulas deste REGULAMENTO.

6.3. Por parte do AGENTE FINANCEIRO:

- (a) Avaliar os Documentos de Habilitação apresentados pelo(s) FORNECEDOR(ES) para fins de aprovação ou rejeição do(s) cadastro(s) e da realização de OPERAÇÕES com o(s) mesmo(s);
- (b) Fornecer as TAXAS DE DESCONTO (“curva de desconto diária”) para a PLATAFORMA e o volume de recursos ofertados naquela data para celebração das OPERAÇÕES, sendo certo que em caso de não fornecimento expresso, valerá a do dia anterior;
- (c) A critério do AGENTE FINANCEIRO, as TAXAS DE DESCONTO e o volume de recursos ofertados poderão ser atualizadas diária, semanal ou mensalmente;
- (d) Solicitar a substituição na PLATAFORMA de sua CONTA DE LIQUIDAÇÃO para uma nova conta bancária de sua titularidade. A substituição da CONTA DE LIQUIDAÇÃO será comunicada pela PLATAFORMA ao SACADO, e a partir de 10 (dez) dias da comunicação, os depósitos passam a ocorrer na nova conta; e
- (e) Demais atribuições previstas em outras Cláusulas deste REGULAMENTO.

6.4. Todas as comunicações, dúvidas ou esclarecimentos relativos ao PROGRAMA e à PLATAFORMA, a serem feitas pelo/ao SACADO, FORNECEDOR e/ou AGENTE FINANCEIRO, devem ser reportadas diretamente à/pela GESTORA DA PLATAFORMA, através de seus canais de atendimento.

6.5. Para fins de realização das OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA, a PLATAFORMA permitirá aos PARTICIPANTES:

- (a) O *upload* de arquivos pela PLATAFORMA;
- (b) Disponibilização das FATURAS habilitadas à negociação pelos PARTICIPANTES;
- (c) Solicitação e gerenciamento de propostas de OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURAS;
- (d) Registro de efetivação e de informações básicas de OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURAS;
- (e) A consulta das OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURAS realizadas;
- (f) O Cadastramento de USUÁRIOS dos PARTICIPANTES;
- (g) Filtros de pesquisa para relatórios de dados cadastrais e das OPERAÇÕES de que o respectivo PARTICIPANTE seja parte, bem como aos *logs* de auditoria e evidências de acessos e transações realizados pelos PARTICIPANTES na PLATAFORMA;
- (h) Atendimento aos PARTICIPANTES via telefone, correio eletrônico (*e-mail*) ou outro canal de atendimento que venha a ser disponibilizado pela GESTORA;
- (i) Que o FORNECEDOR aponte, dentre os RECEBÍVEIS contidos nas FATURAS disponibilizadas pelo(s) SACADO(S) na PLATAFORMA, aqueles que deseja negociar;
- (j) Que a OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA possa ser realizada em lote de FATURAS ou de forma unitária (uma única FATURA);
- (k) Aos AGENTES FINANCEIROS, visualizar os FORNECEDORES do(s) SACADO(S), previamente cadastrados na PLATAFORMA, de forma a habilitá-los ou não para a realização de futuras OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA; e
- (l) Aos AGENTES FINANCEIROS, ter acesso e *download* das Documentações dos FORNECEDOR para realizar o cadastro.
- (m) Aos AGENTES FINANCEIROS, a eventual recusa da operação na forma do item 3.5 deste REGULAMENTO.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. DA GESTORA DA PLATAFORMA

7.1.1 A Responsabilidade da GESTORA DA PLATAFORMA está limitada a (i) garantir a fidedignidade das informações transmitidas e disponibilizadas para o SACADO, FORNECEDOR e AGENTE FINANCEIRO; (ii) o controle da curva de descontos e dos limites diários de operação definidos pelos AGENTES FINANCEIROS; (iii) o resultado do “leilão reverso” e o cálculo do desconto; e (iv) prover a disponibilização, transmissão e troca de informações, notificações e arquivos entre SACADOS, FORNECEDORES e AGENTES FINANCEIROS, servindo a PLATAFORMA sob sua gestão apenas como ferramenta de aproximação e comunicação entre os PARTICIPANTES do PROGRAMA.

7.1.2. A GESTORA DA PLATAFORMA não atuará como representante do(s) SACADO(S), dos AGENTES FINANCEIROS ou dos FORNECEDORES, sendo sua responsabilidade unicamente de gerir a PLATAFORMA consoante as atribuições indicadas no item 6 (Interação Junto à Plataforma e suas Funcionalidades), acima, bem como a GESTORA DA PLATAFORMA não se responsabiliza pela formalização e o registro de TERMO E/OU CONTRATO DE CESSÃO que seja necessário para formalizar as OPERAÇÕES DE FATURA, os quais serão conduzidas , sem intervenção da GESTORA DA PLATAFORMA.

7.1.3 A GESTORA DA PLATAFORMA declara e garante que conduzirá as atividades e atribuições previstas no presente REGULAMENTO em estrita observância aos deveres previstos aos PARTICIPANTES na cláusula 12.(h).

7.1.4 A GESTORA DA PLATAFORMA não têm qualquer ingerência (não podendo, assim, ser responsabilizada) pelas decisões a favor ou contra qualquer solicitação de propostas de FORNECEDOR ou qualquer recusa por parte de qualquer AGENTE FINANCEIRO, bem como valores e demais condições praticados pelos mesmos. A avaliação do interesse em realizar OPERAÇÕES com o FORNECEDOR é uma decisão restrita de cada AGENTE FINANCEIRO, que não será compartilhada com os demais nem será submetida, sob qualquer pretexto, à avaliação da PETROBRAS ou da GESTORA.

7.1.5 A GESTORA DA PLATAFORMA não responderá por (i) eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos FORNECEDORES em decorrência de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas pelos AGENTES FINANCEIROS com base nas informações fornecidas pela PLATAFORMA, desde que o prejuízo não seja decorrente da falha da PLATAFORMA ou culpa da GESTORA; (ii) problemas definidos como “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo Art. 393 do CÓDIGO CIVIL e que não estejam ligados ao objeto do presente; (iii) por eventuais infrações cometidas pelos PARTICIPANTES, de ordem fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, criminal ou qualquer outro em conexão com as OPERAÇÕES DE FATURA; (iv) pela legalidade e exatidão das informações inseridas na PLATAFORMA pelos PARTICIPANTES; (v) por danos causados a terceiros em razão de OPERAÇÕES realizadas pelos PARTICIPANTES, no ambiente da PLATAFORMA.

7.2 DOS PARTICIPANTES

7.2.1 Cada PARTICIPANTE é responsável pelo sigilo e utilização adequada dos dados de seus usuários (*login* e senha), pelas transações realizadas no âmbito do PROGRAMA e da PLATAFORMA, por todos os atos praticados pelos USUÁRIOS por ele cadastrados, bem como pelos poderes e autorizações a eles conferidos na forma prevista neste REGULAMENTO.

7.2.2. Cada PARTICIPANTE é responsável: (i) pela correta indicação, em seu respectivo TERMO DE ADESÃO, de seus administradores, representantes legais e/ou procuradores legitimamente constituídos; (ii) pela correta indicação das pessoas às quais será conferida a utilização dos dados de usuários (*login* e senha), que deverão deter poderes suficientes para representar seus interesses na realização de todo e qualquer ato previsto neste REGULAMENTO, inclusive, sem limitação, poderes específicos para a indicação de outros usuários e a formalização da contratação de OPERAÇÕES

7.2.3. Os PARTICIPANTES não terão qualquer responsabilidade sobre os dados, informações e documentos inseridos na PLATAFORMA pelos outros PARTICIPANTES.

7.2.4. A PLATAFORMA, bem como as ferramentas e os procedimentos do PROGRAMA, deverão ser utilizados única e exclusivamente pelos FORNECEDORES do(s) SACADO(S).

7.3 DO SACADO

7.3.1 O SACADO não têm qualquer ingerência (não podendo, assim, ser responsabilizado) pelas decisões a favor ou contra qualquer solicitação de propostas de FORNECEDOR ou qualquer recusa por parte de qualquer AGENTE FINANCEIRO, bem como valores e demais condições praticados pelos mesmos. A avaliação do interesse em realizar OPERAÇÕES com o FORNECEDOR é uma decisão restrita de cada AGENTE FINANCEIRO, que não será compartilhada com os demais nem será submetida, sob qualquer pretexto, à avaliação de todos ou da PETROBRAS ou da GESTORA.

7.3.2. O SACADO terá acesso a todas as informações vinculadas ao PROGRAMA que estejam disponíveis na PLATAFORMA, excetuando-se os dados dos usuários (*login* e senha).

7.3.3 O SACADO reconhece, automática e independentemente de qualquer outra providência, a existência, perfeição, legitimidade, veracidade e certeza dos créditos cedidos nos termos do presente Regulamento, e confirma que eles derivam de legítimas, efetivas e completas transações comerciais feitas entre o SACADO e os FORNECEDORES, comprometendo-se, pois, a pagá-los aos AGENTES FINANCEIROS nas datas de seus respectivos vencimentos, observados o procedimento e normas previstas no item 4 acima, independentemente de qualquer providência prévia, notadamente o envio da notificação de que trata o artigo 290, do CÓDIGO CIVIL, desde já dispensada

em qualquer caso pelo SACADO e pelos FORNECEDORES nos termos do presente REGULAMENTO.

7.3.4 O SACADO e os FORNECEDORES não serão responsáveis pelo custeio da PLATAFORMA, que será negociado diretamente entre a GESTORA e os AGENTES FINANCEIROS, não podendo haver repasse, sob qualquer modalidade, aos demais PARTICIPANTES.

7.4 DOS AGENTES FINANCEIROS

7.4.1. Os AGENTES FINANCEIROS deverão disponibilizar, diariamente, as TAXAS DE DESCONTO (“curva de desconto diária”) que serão aplicadas às OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURAS, podendo tais taxas serem atualizadas a critério dos AGENTES FINANCEIROS, bem como o volume de recursos ofertados para negociação dos RECEBÍVEIS no período. O(s) SACADO(S) se reserva(m) o direito de, a cada 30 dias, poder(em) avaliar adequação das taxas praticadas pelos AGENTES FINANCEIROS às praticadas no mercado para situações similares.

7.4.2 O AGENTE FINANCEIRO fica vinculado à TAXA DE DESCONTO ofertada ao longo do PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO, bem como obrigado a liquidar a OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA nos termos desse REGULAMENTO e desde que o FORNECEDOR assine o TERMO/CONTRATO DE CESSÃO.

7.4.3 O AGENTE FINANCEIRO será responsável pelas taxas informadas diariamente à PLATAFORMA para fins de realização das OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE FATURAS e que deverão estar alinhadas às melhores práticas do mercado.

7.4.4 O AGENTE FINANCEIRO não poderá cobrar nenhum outro custo do FORNECEDOR além do deságio calculado pela TAXA DE DESCONTO e eventuais tributos incidentes sobre a OPERAÇÃO.

7.5 DOS FORNECEDORES

7.5.1 Os FORNECEDORES e seus respectivos representantes legais se responsabilizam perante a GESTORA, o SACADO e os AGENTES FINANCEIROS pela veracidade de todas as declarações ora prestadas e pela observância dos procedimentos e prazos previstos para adesão e negociação das FATURAS, inclusive quanto à eventualidade de o SACADO receber solicitação de bloqueio(s) dos RECEBÍVEIS decorrente(s) de ordem(ns) administrativa(s) ou judicial(is), de natureza cautelar ou definitiva, que sejam oriundas da indicação pelos FORNECEDORES das FATURAS cedidas no âmbito do PROGRAMA como crédito próprio e não como de titularidade definitiva dos AGENTES FINANCEIROS, bem como se comprometem a indenizar o(s) SACADO(S) e/ou os AGENTES FINANCEIROS, conforme o caso, pelos eventuais danos sofridos em decorrência de informações inverídicas prestadas

para adesão ao PROGRAMA ou em negociações decorrentes do PROGRAMA, consoante o disposto no TERMO DE ADESÃO.

7.6 DA PETROBRAS

7.6.1 São atribuições da PETROBRAS, na qualidade de SACADO âncora do PROGRAMA:

- e) Utilização de materiais de *marketing* e comunicação envolvendo as marcas do PROGRAMA, da PETROBRAS ou de outra sociedade do seu grupo econômico que seja participante;
- f) Autorizar alterações deste REGULAMENTO e de procedimentos do PROGRAMA;
- g) Solicitar à GESTORA DA PLATAFORMA o bloqueio de acesso (suspensão) ou exclusão de FORNECEDORES e/ou AGENTES FINANCEIROS da PLATAFORMA, em razão de faltas (conforme Item 10 abaixo), fraudes ou indícios de fraudes, investigação ou indícios de crimes, desrespeito a regras trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou anticorrupção, ou quaisquer práticas que possam acarretar prejuízos ou descontinuidade do PROGRAMA, por parte dos referidos FORNECEDORES e/ou AGENTES FINANCEIROS, em ambos os casos, seus respectivos administradores; e
- h) Anuência quanto ao ingresso de FORNECEDORES e/ou AGENTES FINANCEIROS no PROGRAMA.

7.6.2. As decisões relativas aos itens acima somente surtirão efeitos para as OPERAÇÕES que forem contratadas no PROGRAMA após a formalização de tais decisões.

7.6.3. A tomada de quaisquer das decisões mencionadas nos itens acima poderá ocorrer a qualquer tempo e respeitará as OPERAÇÕES já efetivadas na PLATAFORMA.

7.6.4. A não utilização pela PETROBRAS de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este REGULAMENTO não importa em renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva para exercício em outro momento que entender mais apropriado.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. É de responsabilidade de cada um dos PARTICIPANTES, individualmente, por si, e da GESTORA DA PLATAFORMA, em seus respectivos ambientes tecnológicos, a segurança das informações trocadas através da

PLATAFORMA, observado ainda que:

- (a) Nenhum PARTICIPANTE ou a GESTORA poderá utilizar qualquer dado ou documento constante da PLATAFORMA para qualquer atividade estranha aos objetivos e atividades do PROGRAMA;
- (b) Os PARTICIPANTES aceitam que a utilização de *login* e senha constitui método válido para a comprovação de autoria dos dados e documentos por eles inseridos na PLATAFORMA, bem como de transações por eles realizadas na PLATAFORMA; e
- (c) São considerados confidenciais, e deverão ser assim tratados, todos os dados e documentos fornecidos para e/ou constantes da PLATAFORMA.

8.2 Os PARTICIPANTES observarão a legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo normas modificadoras e regulamentos ulteriormente emanados das autoridades competentes, na medida em que as Partes realizem qualquer operação de tratamento de dados. As definições de dados pessoais e modalidades de tratamento serão ditadas pela legislação aplicável.

8.3 O(s) PARTICIPANTE(S) e/ou a GESTORA responderá(ão) pelo acesso indevido de terceiros a dados e documentos constantes da PLATAFORMA, inclusive com o desligamento do PARTICIPANTE e/ou a GESTORA do PROGRAMA, a exclusivo critério da PETROBRAS e sem prévia notificação, independentemente da apuração de responsabilidade civil e criminal de tal ato, observados os termos e condições da Cláusula 14 abaixo.

8.4 Os PARTICIPANTES e a GESTORA se comprometem a dar o adequado tratamento, à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão de sua participação no PROGRAMA.

8.4.1 Os PARTICIPANTES e a GESTORA se comprometem a comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de regras relativas à Segurança da Informação e Confidencialidade referidas nos itens acima, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

9. CONFIDENCIALIDADE:

9.1. A GESTORA e os PARTICIPANTES do PROGRAMA e da PLATAFORMA se obrigam, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a manter sob sigilo todas as informações, dados ou documentos que lhes forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão de seu acesso à PLATAFORMA e/ou ao PROGRAMA, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade, sendo que tal prazo começa a contar a partir do recebimento de tal informação, dado ou documento.

9.2. O descumprimento da obrigação de sigilo, revelando informações, dados e/ou documentos confidenciais do PROGRAMA ou facilitando sua revelação, sujeitará a parte às penalidades do REGULAMENTO (conforme aplicáveis), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

9.3. Configuram exceção à obrigatoriedade de confidencialidade as seguintes hipóteses:

- (a) Informação comprovadamente conhecida ou de domínio público antes de sua divulgação;
- (b) Prévia e expressa anuência do PARTICIPANTE titular das informações/dados/documentos, mediante autorização de seu representante legal, quanto à liberação da obrigação de sigilo;
- (c) Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima;
- (d) Determinação judicial e/ou administrativa, expedida por órgão competente com jurisdição sobre os PARTICIPANTES envolvidos, para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao respectivo PARTICIPANTE titular, quando possível previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo; e
- (e) Na hipótese de o SACADO e/ou algum AGENTE FINANCEIRO necessitar utilizar as informações, dados ou documentos relativos aos RECEBÍVEIS ação judicial relacionada ao descumprimento do presente REGULAMENTO.

10. PENALIDADES

10.1. O não cumprimento por qualquer PARTICIPANTE de suas obrigações assumidas nos termos deste REGULAMENTO e do respectivo TERMO DE ADESÃO constituirá falta e sujeitará o PARTICIPANTE às penalidades previstas abaixo, cabendo à PETROBRAS em conjunto com a GESTORA decidir pela aplicação das seguintes penalidades aos PARTICIPANTES:

- (a) Advertência: (i) na ocorrência de infração de qualquer disposição prevista neste REGULAMENTO ou no TERMO DE ADESÃO, ou (ii) caso constatada a não apresentação de propostas pelo AGENTE FINANCEIRO na PLATAFORMA no período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, salvo se a não apresentação decorrer da indisponibilidade de volume para negociação no PROGRAMA neste período ou feriado bancário na sede do Agente FINANCEIRO, hipótese em que a PETROBRAS deverá ser notificada;
- (b) Suspensão: na ocorrência de 02 (duas) advertências, no período de 12 (doze) meses consecutivos, poderá haver suspensão do PARTICIPANTE

por até 06 (seis) meses. O PARTICIPANTE poderá, a qualquer tempo, ser suspenso se for constatado pela GESTORA e/ou pela PETROBRAS que as declarações prestadas são inverídicas ou inexatas ou se tornaram por ato superveniente a data de adesão do PARTICIPANTE; e

- (c) Exclusão: (i) na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no item 3.5; (ii) na ocorrência do disposto no item 4.12.1; (iii) na ocorrência de 02 (duas) ou mais suspensões, no período de 12 (doze) meses; (iv) na ocorrência de hipótese que possa ser caracterizada como conflito de interesse entre o PARTICIPANTE e o SACADO ou (v) na ocorrência de violação às declarações e garantias do item 12 (g). O PARTICIPANTE excluído somente poderá retornar ao PROGRAMA após 12 (doze) meses contados da efetiva exclusão, mediante nova adesão ao PROGRAMA.

10.2. Caso o AGENTE FINANCEIRO (i) não realize, no prazo previsto no item 4.11 letra 'e', o desembolso do valor da OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA ou (ii) não aprove a OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE FATURA por motivo diverso ao previsto no item 4.11. letra (b) ou de forma reiterada recuse OPERAÇÕES com base nesse item 4.11. letra (b), ficará sujeito à penalidade de suspensão por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da PETROBRAS, prescindindo de prévia aplicação de advertência para tanto, desde que o problemas ocorridos não sejam causados pela PLATAFORMA ou pelo SACADO.

10.3. A aplicação de penalidade a um PARTICIPANTE, nos termos deste item 10, não implicará na liberação do mesmo em relação às suas obrigações relacionadas às OPERAÇÕES anteriormente contratadas no âmbito do PROGRAMA, que deverão ser integralmente observadas e cumpridas.

10.4 A PETROBRAS poderá solicitar à GESTORA DA PLATAFORMA o bloqueio de acesso (suspensão) ou exclusão de FORNECEDORES e/ou AGENTES FINANCEIROS da PLATAFORMA, em razão de faltas (conforme item 10.1 acima), fraudes ou indícios de fraudes, investigação ou indícios de crimes, desrespeito a regras trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou anticorrupção, ou quaisquer práticas que possam acarretar prejuízos ou descontinuidade do PROGRAMA, por parte dos referidos FORNECEDORES e/ou AGENTES FINANCEIROS, em ambos os casos, seus respectivos administradores.

10-A. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

10-A.1. O recebimento pelo SACADO e/ou pela GESTORA de múltiplas reclamações por parte de FORNECEDORES e/ou de AGENTES FINANCEIROS sobre potenciais infrações a este REGULAMENTO e/ou ao TERMO DE ADESÃO poderá sujeitar, conforme o caso, o FORNECEDOR e/ou o AGENTE FINANCEIRO à suspensão temporária do PROGRAMA pelo tempo necessário à apuração dos fatos, que não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis, a exclusivo critério do SACADO e da GESTORA, mediante prévia notificação por escrito ao

AGENTE FINANCEIRO e/ou FORNECEDOR.

10-A.2 A suspensão temporária possui natureza preventiva e não se confunde com a penalidade de Suspensão prevista no item 10.1, (b).

10-A.3 Caso se apure que houve infração ao REGULAMENTO e/ou ao TERMO DE ADESÃO, proceder-se-á na forma do item 10 acima. Caso não se constate qualquer infração, a suspensão temporária será revogada.

11. MARCAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Nenhum dos PARTICIPANTES ou a GESTORA poderá utilizar nomes, marcas ou logotipos de outras partes em materiais de *marketing* e comunicação, sem prévia e expressa autorização da parte detentora do nome, marca ou logotipo, salvo a menção na própria PLATAFORMA, que fica autorizada a partir da adesão a este REGULAMENTO.

11.2. Nenhum dos PARTICIPANTES obterá, em virtude do presente REGULAMENTO, ou dos instrumentos contratuais de adesão, quaisquer direitos de licenciamento ou de titularidade sobre a propriedade intelectual exclusivamente da PLATAFORMA, que é propriedade da MONKEY SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

11.3. Os PARTICIPANTES e a GESTORA reconhecem que o nome do “Programa de Liquidação Antecipada de Faturas de Fornecedores da PETROBRAS – MAIS VALOR” é de titularidade exclusiva da PETROBRAS, de modo que nenhum dos PARTICIPANTES ou a GESTORA obterá, em virtude do presente REGULAMENTO, ou dos instrumentos contratuais de adesão, ou de sua utilização na PLATAFORMA, quaisquer direitos de uso, licenciamento ou titularidade sobre o nome do PROGRAMA.

11.4 Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante à PLATAFORMA são de propriedade exclusiva da GESTORA. Dessa forma, os PARTICIPANTES concordam que (i) não adquirem, pelo presente instrumento ou pela utilização da PLATAFORMA, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, componentes, desenhos, códigos, algoritmos, marcas, direitos autorais ou quaisquer direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, bem como todo o conteúdo disponibilizado na PLATAFORMA, e (ii) não poderão, sob hipótese alguma, praticar engenharia reversa, descompilação ou desmontagem da PLATAFORMA. Quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados. O uso da PLATAFORMA pelos PARTICIPANTES deverá ser feito estritamente com o propósito de possibilitar as atividades objeto deste REGULAMENTO

11.5. Inclui-se, mas não se limita, no que diz respeito ao direito de propriedade,

quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou versões derivadas realizadas pela GESTORA DA PLATAFORMA, bem como textos, gráficos, imagens, ícones, fotografias, conteúdo editorial, notificações, softwares e qualquer outro material, sobre ou relacionados aa PLATAFORMA.

11.5.1. Quaisquer direitos não expressamente concedidos pela GESTORA DA PLATAFORMA sob o presente instrumento são reservados à GESTORA DA PLATAFORMA.

11.6. Os PARTICIPANTES se obrigam a não copiar, ceder, sublicenciar, sublocar, vender, reproduzir, doar, alienar ou transferir a PLATAFORMA objeto deste Regulamento, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações a ele relativas, bem como não praticar engenharia reversa, descompilação ou desmontagem da PLATAFORMA, bem como não permitir contratualmente que usuários da PLATAFORMA ajam da forma aqui proibida.

11.6.1 Em caso de descontinuidade do PROGRAMA no ambiente da PLATAFORMA ou da retirada da PETROBRAS na forma do item 14.4, a PETROBRAS receberá, sem qualquer ônus, cópia das informações das OPERAÇÕES e dados cadastrais dos PARTICIPANTES constantes do banco de dados da PLATAFORMA que sejam necessários à implementação e/ou desenvolvimento de ambiente similar pela própria PETROBRAS ou por terceiro por ela contratado, sendo certo que os PARTICIPANTES, desde já, concordam que tais informações sejam fornecidas pela GESTORA à PETROBRAS.

11.7. Os PARTICIPANTES, ao aceitarem utilizar a PLATAFORMA, além de aceitar integralmente este Regulamento, também consentem, livre e expressamente, que a GESTORA DA PLATAFORMA colete, use, armazene e faça o tratamento de suas informações, com a finalidade exclusiva de garantir que o serviço ofertado seja prestado em sua integralidade, observadas as disposições da Cláusula 8, quanto à segurança das informações e da Cláusula 9, quanto à confidencialidade.

11.7.1. Para tanto, os PARTICIPANTES consentem, expressamente, em fornecer os dados que permitam o acesso as informações necessárias para que a PLATAFORMA execute todas as funções para as quais foi projetada.

11.7.2. Os PARTICIPANTES consentem livre e expressamente que a GESTORA DA PLATAFORMA utilize cookies apenas para controlar a audiência e a navegação na PLATAFORMA e possibilitar a identificação de serviços segmentados e personalizados ao perfil dos PARTICIPANTES. A GESTORA DA PLATAFORMA garante que estas informações coletadas por meio de cookies são estatísticas e não pessoais, bem como que não serão utilizadas para propósitos diversos dos expressamente previstos neste REGULAMENTO, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar o acesso e o uso de tais informações por quaisquer terceiros, sem a devida autorização.

12. DECLARAÇÕES DOS PARTICIPANTES:

12.1. Cada PARTICIPANTE declara e garante que:

- (a)** A celebração do TERMO DE ADESÃO, que vincula cada PARTICIPANTE a este REGULAMENTO, não viola nenhuma disposição de seu Contrato ou Estatuto Social, conforme o caso, ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
- (b)** Responde e responderá, nos termos da lei civil e penal, pela veracidade e conteúdo das propostas realizadas na PLATAFORMA com intuito de negociar os RECEBÍVEIS;
- (c)** Os RECEBÍVEIS estarão, nas datas de celebração das OPERAÇÕES a eles vinculadas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, e, em especial, não estarão relacionados a qualquer comprometimento decorrentes de outras obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;
- (d)** declaram ter recebido cópia deste REGULAMENTO e ter pleno conhecimento e estar de acordo com o seu teor, aderindo ao PROGRAMA e comprometendo-se a cumprir toda e qualquer obrigação de sua responsabilidade estabelecida nos termos deste REGULAMENTO;
- (e)** declaram que respeitam e que sempre respeitarão, de forma material, toda a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como declaram que em suas atividades não utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, assim definidas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), sem prejuízo do questionamento de boa-fé dos atos das autoridades aplicáveis;
- (f)** declaram, ainda, que envidam os melhores esforços para cumprir, nos termos da legislação e regulamentação socioambiental pertinente: (i) as normas, critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; (ii) as normas, critérios e padrões estabelecidos para o zoneamento agroecológico pertinente às atividades desenvolvidas; e (iii) as exigências e condicionantes estabelecidas pela(s) autoridade(s) competente(s) para a obtenção e manutenção da(s) licença(s) ambiental(is) pertinente(s) às atividades, aos projetos e/ou aos empreendimentos desenvolvidos, no que for aplicável ao PARTICIPANTE declarante;
- (g)** para todos os fins legais e de direito os PARTICIPANTES reconhecem a validade e eficácia jurídica da assinatura digital e/ou do sistema de assinatura eletrônica mediante a utilização dos comandos executados na PLATAFORMA, por quaisquer dos seus usuários cadastrados nos termos deste REGULAMENTO, incluindo, mas não se limitando a, os comandos realizados para executar as funcionalidades descritas nos itens 3, 4 e 6 acima deste REGULAMENTO para a realização e formalização das OPERAÇÕES, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-

2, de 24 de agosto de 2001, bem para caracterizar a anuência do(s) SACADO(S), nos termos do artigo 290 do CÓDIGO CIVIL;

(h) Com relação às atividades e negócios vinculados ao objeto do presente REGULAMENTO, incluindo cada uma das operações viabilizadas pela PLATAFORMA declara e garante que o PARTICIPANTES, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus administradores, empregados, prepostos, representantes e agentes):

(i) Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13, o Código Penal Brasileiro, o *United Kingdom Bribery Act 2010* e o *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e as demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) Se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item “i” acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(iii) Não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando as condutas descritas na Lei nº 9.613/98 e demais legislações aplicáveis; e

(iv) Encontram-se em conformidade e cumprirão com as SANÇÕES;

(v) O PARTICIPANTE comunicará imediatamente nos canais de comunicação da GESTORA e no endereço eletrônico ouvidoria@petrobras.com.br a PETROBRAS sobre a existência de qualquer procedimento administrativo ou judicial iniciado por qualquer autoridade governamental de que tiver ciência em relação a qualquer alegada conduta não permitida no item 12(h) com relação às atividades e negócios vinculados ao objeto do presente REGULAMENTO, incluindo cada uma das operações viabilizadas pela PLATAFORMA; e (ii) responderá, detalhadamente e com o suporte documental adequado, a qualquer pedido razoável da GESTORA e do(s) SACADO(S) referente às obrigações, garantias e declarações estabelecidas no item 12 (h), ressalvado que o PARTICIPANTE não será obrigado a divulgar qualquer informação sob sigilo legal ou imposto por autoridade.

(vi) O PARTICIPANTE possui políticas e procedimentos adequados e em vigor em relação à ética e conduta nos negócios, e às Leis Anticorrupção;

(vii) O PARTICIPANTE tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Sistema Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico “<http://www.petrobras.com.br/pt/>”.

- (i) Para fins da lei 13.709/2018 que regula a proteção de dados pessoais neste ato, autoriza o uso de dados de seus representantes legais, prepostos ou agentes exclusivamente nos limites necessários a sua participação do PROGRAMA.
- (j) As declarações aqui prestadas pelos PARTICIPANTES subsistirão até a final e total liquidação das OPERAÇÕES contratadas pelo mesmo por meio da PLATAFORMA, ficando o PARTICIPANTE responsável por todos e quaisquer prejuízos causados aos demais PARTICIPANTES que decorram da inveracidade ou da inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

13. NOVAÇÃO – O presente REGULAMENTO não constitui e não deverá ser interpretado como novação de direitos e obrigações, em relação a outros instrumentos firmados entre os PARTICIPANTES.

14. VIGÊNCIA – A adesão ao presente REGULAMENTO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos e desde que vigente o respectivo TERMO DE ADESÃO, sendo facultado ao PARTICIPANTE, a qualquer tempo, deixar de integrar o PROGRAMA desobrigando-se deste REGULAMENTO, mediante envio de notificação por escrito nesse sentido à GESTORA, com cópia à PETROBRAS.

14.1. O desligamento solicitado na forma acima será efetivado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação de saída, sem qualquer ônus para o solicitante, sem prejuízo, todavia, do adimplemento de todas as obrigações vincendas por ele assumidas no âmbito do PROGRAMA anteriormente ao recebimento da notificação.

14.2 A partir do recebimento da notificação de retirada do PARTICIPANTE, este não mais poderá contratar OPERAÇÕES por meio da PLATAFORMA. No caso de retirada de AGENTE FINANCEIRO, serão observados os procedimentos e prazos previstos nos respectivos TERMOS DE ADESÃO.

14.3 Poderá ocorrer a exclusão de qualquer dos PARTICIPANTES nos casos em que:

- (a) O PARTICIPANTE venha a sofrer liquidação (sob qualquer modalidade), procedimento falimentar, intervenção federal ou intervenção por parte de qualquer autoridade governamental ou regulatória competente ou por qualquer outro motivo venha sofrer piora substancial na qualidade de seu crédito;
- (b) Tenha sido decidida pela PETROBRAS e pela GESTORA a exclusão do PARTICIPANTE após 02 (duas) suspensões, de igual teor ou não,

aplicadas na forma do item 10 acima, no período de 12 (doze) meses, contínuos ou não;

- (c) O PARTICIPANTE não enviar a documentação necessária para adesão ao PROGRAMA no prazo previsto nos itens 3.1 e/ou 3.3 acima, conforme aplicável;

14.4. Na hipótese de a PETROBRAS deixar de integrar o PROGRAMA, este será descontinuado, podendo ou não ser migrado para outro ambiente digital em outras bases, a exclusivo critério da PETROBRAS. Após o decurso do prazo previsto no item 14.1 acima, a GESTORA DA PLATAFORMA deverá manter integralmente as atividades da PLATAFORMA para o PROGRAMA, exceto a admissão de novos PARTICIPANTES (i) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses ou (ii) a efetivação da substituição da PLATAFORMA por outra ferramenta operacional, ou (iii) a integral liquidação das OPERAÇÕES que tenham sido contratadas na PLATAFORMA, o que ocorrer primeiro.

14.5 Caso a GESTORA pretenda descontinuar a disponibilização/manutenção da PLATAFORMA, deverá notificar o(s) SACADO(S) e os AGENTES FINANCEIROS, por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, devendo manter integralmente as atividades da PLATAFORMA para o PROGRAMA até: (i) o decurso do referido prazo ou (ii) a efetivação da substituição da PLATAFORMA por outra ferramenta operacional, ou (iii) a integral liquidação das OPERAÇÕES que tenham sido contratadas na PLATAFORMA, o que ocorrer primeiro.

14.6. Na ocorrência de situações que prejudiquem ou inviabilizem a disponibilização/manutenção da PLATAFORMA pela GESTORA, tais como as que serão descritas nas alíneas a seguir, com intuito de garantir a continuidade do PROGRAMA, deverão ser transferidos para a PETROBRAS os direitos, prerrogativas e ferramentas de uso, acesso e funcionalidades da PLATAFORMA relativas ao PROGRAMA, no prazo máximo de 06 (seis) meses, para que a PETROBRAS e os AGENTES FINANCEIROS possam adotar medidas adequadas para a substituição da PLATAFORMA para os fins do PROGRAMA, ou decidir pelo seu encerramento:

- (a) Encerramento das atividades, liquidação (sob qualquer modalidade), dissolução, ou decretação de falência da GESTORA; ou
- (b) Intervenção por autoridade governamental competente, instauração de insolvência civil, requerimento de recuperação judicial, propositura de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimentos equivalentes, em face da/pela GESTORA, ou alteração social, reorganização societária, modificação da finalidade ou da estrutura da GESTORA, que inviabilize a disponibilização/manutenção da PLATAFORMA pela mesma.

15. ALTERAÇÃO – Este REGULAMENTO poderá ser alterado, desde que com prévia autorização da PETROBRAS, inclusive para revisão de direitos e obrigações, pecuniárias ou não, dos PARTICIPANTES, devendo tais alterações

ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos. Qualquer alteração será comunicada aos PARTICIPANTES através da própria PLATAFORMA.

16. INTERPRETAÇÃO – As disposições deste REGULAMENTO interpretam-se de forma restritiva e em caso de divergência prevalecerão sobre os TERMOS DE ADESÃO celebrados individualmente pelos PARTICIPANTES. As hipóteses que eventualmente não tenham sido tratadas no presente deverão ser esclarecidas em decisão conjunta da GESTORA e a PETROBRAS.

17. LEI DE REGÊNCIA E FORO – Este REGULAMENTO será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes deste REGULAMENTO.